

# **REGIMENTO INTERNO**

CÂMPUS JARAGUÁ DO SUL



# Sumário

TÍTULO I	4
Do Regimento e seus Objetivos	
TÍTULO II	
Da Organização	
CAPÍTULO I	
Da Estrutura Organizacional	
CAPÍTULO II	
Dos Órgãos Colegiados.	
Seção I	
Da Assembleia Geral	
Seção II	
Do Colegiado do Câmpus	
Seção III	
Do Conselho de Gestão.	10 10
Seção IV	
Dos Colegiados dos Cursos de Graduação	
CAPÍTULO III	
Dos Órgãos de Execução	
Seção I	
Da Direção-Geral	
Subseção I	
Da Assessoria da Direção-Geral do Câmpus	
Seção II	
·	
Da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus	
Da Assessoria da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão	
Subseção I	
Do Departamento de Assuntos Estudantis	
Subseção III.	
Da Coordenadoria de Registro e Secretaria Acadêmica	
Subseção V	
Da Coordenadoria de Extensão e Relações Externas	
Subseção VI	
Da Coordenadoria Pedagógica	
Subseção VII	
Da Coordenadoria de Biblioteca	
Subseção VIII.	
Da Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância	
Subseção IX	
Da Coordenadoria de Pesquisa e Inovação	
Subseção XI	
Das Coordenadorias de Cursos	
Subseção XV	24
Da Coordenadoria de Estágio	
Subseção XVI	25
Da Coordenadoria do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades	



# INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Específicas	25
Seção III	26
Do Departamento de Administração	
Subseção I	30
Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas	30
Subseção II	31
Da Coordenadoria de Compras	31
Subseção IV	33
Da Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção	33
Subseção VII	
Da Coordenadoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação	33
CAPÍTULO IV	35
Do Provimento de Cargos	35
Seção I	35
Da Diretoria Geral	35
Seção II	
Da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Departamento de Assuntos Est	udantis,
do Departamento de Administração e das Assessorias	
Seção III	
Das Coordenadorias	
CAPÍTULO V	
Dos Grupos de Trabalho, Comissões e Núcleos	
Seção I	
Do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas	
Das Disposições Finais e Transitórias	
ΓÍTULO III	
ANEXO I - Cargos Comissionados	
ANEXO II - Organograma do Câmpus Jaraguá do Sul	42



# TÍTULO I

#### Do Regimento e seus Objetivos

Art. 1º O presente regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento das instâncias deliberativas, consultivas, administrativas e acadêmicas do Câmpus Jaraguá do Sul do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina (IFSC), com o objetivo de complementar e normatizar as disposições estatutárias.

Art. 2º O Câmpus Jaraguá do Sul é integrante do IFSC e deve atuar de forma integrada com a Reitoria para o alcance das finalidades dos Institutos Federais definidas na Lei nº 11.892/2008 e de pressupostos previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei n o 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

#### Art. 3º São finalidades do Câmpus:

- I proporcionar ao educando formação integral que o capacite para o exercício competente da cidadania e da profissão;
  - II contribuir para o desenvolvimento social, cultural e tecnológico da comunidade onde o Câmpus está inserido;
- III promover o bem-estar, o desenvolvimento e a integração da comunidade acadêmica.
- IV ofertar educação profissional e tecnológica, em todos os seus níveis e modalidades, formando e qualificando cidadãos com vistas na atuação profissional nos diversos setores da economia, com ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;
- V desenvolver a educação profissional e tecnológica como processo educativo e investigativo de geração e adaptação de soluções técnicas e tecnológicas às demandas sociais e peculiaridades regionais;
- VI promover a integração e a verticalização da educação básica a educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão:
- VII orientar sua oferta formativa em beneficio da consolidação e fortalecimento dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais, identificados com base no mapeamento das potencialidades de desenvolvimento socioeconômico e cultural no âmbito de atuação do Câmpus Jaraguá do Sul;
- VIII constituir-se em centro de excelência na oferta do ensino de ciências, em geral, e de ciências aplicadas, em particular, estimulando o desenvolvimento de espírito crítico, voltado à investigação empírica;
- IX qualificar-se como centro de referência no apoio à oferta do ensino de ciências nas instituições públicas de ensino, oferecendo capacitação técnica e atualização pedagógica aos docentes das redes públicas de ensino;
- X desenvolver programas de extensão e de divulgação científica e tecnológica;
- XI realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, o empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico;
- XII promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente.

Parágrafo Único. O Câmpus, verificado o interesse social e as demandas de âmbito local e regional, poderá ofertar os cursos, previstos no inciso V, fora da área tecnológica.



# TÍTULO II Da Organização CAPÍTULO I

#### Da Estrutura Organizacional

- Art. 4° O Câmpus é composto pela seguinte estrutura organizacional:
  - I Direção-Geral;
  - II Assessoria da Direção-Geral;
  - III Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
    - a) Departamento de Assuntos Estudantis;
    - b) Coordenadoria de Registro Acadêmico e Secretaria Acadêmica;
    - c) Coordenadoria de Extensão e Relações Externas;
    - d) Coordenadoria Pedagógica;
    - e) Coordenadoria de Biblioteca;
    - f) Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância;
    - g) Coordenadoria de Pesquisa e Inovação;
    - h) Coordenadorias de Cursos;
    - i) Coordenadoria de Estágios;
    - j) Coordenadoria do Núcleo de Atendimento à Pessoas com Necessidades Específicas.
  - IV Departamento de Administração;
    - a) Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
    - b) Coordenadoria de Compras;
    - c) Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção;
    - d) Coordenadoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação.

# CAPÍTULO II Dos Órgãos Colegiados

- Art. 5° Os órgãos colegiados do Câmpus são:
  - I Assembleia Geral:
  - II Colegiado do Câmpus;
  - III Conselho de Gestão;



IV - Colegiados dos Cursos de Graduação.

#### Secão I

#### Da Assembleia Geral

Art. 6° A Assembleia Geral do Câmpus, órgão normativo e deliberativo, no âmbito do Câmpus, é constituída por todos os integrantes da Comunidade Acadêmica, a saber: servidores e discentes.

A Assembleia Geral, órgão consultivo ao Diretor-Geral e ao Colegiado do *Campus*, é constituída por:

I - discentes;

H - docentes;

III - técnico-administrativos em educação.

§1º O Diretor-Geral será o Presidente nato da Assembleia.

§1º A Assembleia Geral será regida por regulamento próprio aprovado pelo Colegiado do Câmpus, em consonância com diretrizes sistêmicas.

§2º É de responsabilidade do Colegiado do Câmpus a elaboração da proposta do regulamento que normatizará o funcionamento da Assembleia.

§3º O quórum, o sistema de votação, a composição da mesa, o uso da palavra e todo o funcionamento da Assembleia Geral serão definidos pelo Regulamento da Assembleia.

Art. 7° À Assembleia Geral do Câmpus compete:

- I a apreciação deliberação sobre assuntos de interesse coletivo do Câmpus;
- II a apreciação deliberação sobre assuntos que lhe forem encaminhados.
- III a apreciação deliberação do Regimento Interno do Câmpus Câmpus bem como de suas alterações, de acordo com as disposições do Regimento Geral do IFSC e do Estatuto do IFSC;

Art. 8º A Assembleia Geral do Câmpus será convocada:

- I por seu presidente pelo Diretor-Geral do Câmpus;
- II por determinação do Colegiado do Câmpus ou;
- III por requerimento da comunidade acadêmica conforme Regulamento da Assembleia. assinado por 2/3 do corpo docente, ou 2/3 do corpo técnico-administrativo ou por maioria simples do corpo discente;



#### Secão II

#### Do Colegiado do Câmpus

- Art. 9º O Colegiado do Câmpus é órgão normativo e deliberativo por delegação do Conselho Superior do IFSC (Consup) no âmbito do Câmpus, de forma a assessorar o Diretor-Geral, com a finalidade de colaborar para o aperfeiçoamento do processo educativo e de zelar pela correta execução das políticas do IFSC.
- Art. 10. O Colegiado do Câmpus é constituído por:
  - I Diretor-Geral;
  - II Diretor da Diretoria ou Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - III Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis;
  - IV Chefe do Departamento de Administração;
  - V 3 (três) representantes dos discentes;
  - VI 3 (três) representantes dos docentes;
  - VII 3 (três) representantes dos técnico-administrativos em educação;
  - VIII 1 (um) representante da sociedade civil.
- § 1º O Diretor-Geral é o Presidente do Colegiado do Campus.
- § 2º O Diretor-Geral do *Campus*, o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis e o Chefe do Departamento de Administração são membros natos do Colegiado do *Campus*.
- § 3º Os conselheiros natos terão seu mandato pelo período em que se mantiverem na respectiva função e terão como suplentes seus respectivos substitutos legais.
- § 4º Os demais conselheiros do Colegiado do *Campus* terão um mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente. Os conselheiros suplentes serão designados conforme as normas previstas em regulamento próprio.
- § 5º Os suplentes substituirão os titulares nos seus impedimentos, afastamentos, vacância ou renúncia.
- § 6º O conselheiro suplente poderá participar de todas as reuniões, porém, sem direito a voto quando o membro titular estiver presente.
- § 7º Deve ser assegurada a representatividade paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica descritos nos incisos IV, V e VI.
- § 1º Deve ser assegurada a representatividade paritária dos segmentos que compõem a comunidade acadêmica.
- § 2º Os membros descritos nos incisos I a IV são membros natos do Colegiado do Câmpus e o Diretor-Geral do Câmpus será seu Presidente, sem direito a voto, salvo em caso de empate.



- § 3º O Secretário será indicado pelo Presidente.
- § 4º Para cada titular será eleito um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos, afastamentos ou renúncia.
- § 5º O suplente do Diretor-Geral será o Diretor em Exercício.
- § 6º Os suplentes serão convocados sempre que alguma circunstância prevista neste Regimento impedir a participação do membro titular.
- § 7º Conforme o assunto tratado, poderão ser convidados representantes externos para emitir parecer, sem força de voto no Colegiado.
- § 8º Os representantes relacionados nos incisos II, III, IV serão eleitos pelos seus pares para exercício de mandato de dois anos, com direito à reeleição para mais um mandato. Qualquer servidor ou discente poderá candidatar-se para preencher a sua respectiva vaga. Os candidatos mais votados serão os representantes que comporão o Colegiado do Câmpus. No caso de aluno, o representante eleito pelos seus pares terá direito de terminar seu mandato na condição de aluno egresso, sem direito à reeleição.
- § 9º Na vacância, o suplente assumirá até o final do mandato.
- § 10. A escolha de novos representantes para um novo mandato será coordenada pelos integrantes do Colegiado do Câmpus junto ao respectivo segmento, e o seu resultado comunicado ao Presidente do Colegiado, 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos.
- § 11. Os novos representantes serão empossados no Colegiado do Câmpus na primeira semana a contar do término do mandato dos integrantes anteriores.
- § 12. Perderá o mandato o membro do Colegiado do Câmpus que:
  - a) contrariar as disposições regimentais do Câmpus e do Colegiado do Câmpus;
  - b) vir a ter representatividade diferente daquela que possibilitou a sua eleição;
- Art. 11 O Colegiado elaborará o seu Regulamento de funcionamento para apreciação da Assembleia Geral do Câmpus e homologação do próprio Colegiado.
- Art. 12 Os integrantes deste Colegiado encaminharão, ao Presidente do Colegiado do Câmpus, pontos de pauta para deliberação e solicitações para realização de reuniões extraordinárias.

#### Art. 13. Ao Colegiado do Câmpus compete:

- I apreciar internamente e encaminhar ao Colegiado de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) os projetos de novos eursos e as alterações dos eursos existentes;
- H apreciar a proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- HI apreciar e aprovar o Plano Anual de Trabalho (PAT) do Campus;
- IV apreciar o Relatório Anual de Gestão do Campus;
- V apreciar as solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas no Regulamento Didático Pedagógico do IFSC;
- VI apreciar e definir as linhas de pesquisa do *Campus*, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE e pela Pró-reitoria de Pequisa, Pós-graduação e Inovação;



VII - criar grupos de trabalho e comissões internas;

VIII - apreciar as propostas de atualização do Regimento Interno do *Campus*, após realização de Assembleia Geral;

IX - apreciar e aprovar o seu Regulamento de Funcionamento e os regulamentos dos demais órgãos colegiados do *Campus*;

X - convocar a Assembleia Geral do Campus, quando julgar necessário;

XI - deliberar sobre questões submetidas à sua apreciação, no âmbito do Campus.

I- a apreciação interna e o encaminhamento ao Colegiado de Ensino Pesquisa e Extensão-CEPE de projetos de novos cursos e alterações dos cursos existentes;

II-a apreciação e a aprovação do Plano Anual de Trabalho do Câmpus;

III- a apreciação da proposta de calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;

IV- a apreciação da oferta anual de vagas do Câmpus, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;

V- a apreciação dos dados orçamentários do Câmpus e a definição sobre as prioridades em função dos recursos disponíveis, convênios e editais;

VI- a apreciação, quando solicitado ou quando se fizer necessário, de assuntos didáticopedagógicos e administrativos;

VII- a avaliação de necessidades de servidores, a solicitação de movimentação dos mesmos e a destinação de vagas;

VIII- a avaliação de necessidades de servidores, dimensionamento, solicitação de movimentação e destinação de vagas no âmbito do Câmpus;

IX- a apreciação das solicitações dos discentes, no que se refere às questões não previstas no Regimento Didático Pedagógico;

X- a apreciação de questões que prejudiquem o andamento normal das atividades do Câmpus envolvendo servidores, discentes e comunidade externa;

XI- a definição sobre linhas de pesquisa do Câmpus, em conformidade com as políticas institucionais estabelecidas pelo CEPE;

XII- a apreciação do Relatório Anual de Gestão do Câmpus;

XIII- acriação de grupos de trabalho e comissões internas;

XIV- a apreciação de propostas de atualização do Regimento Interno do Câmpus, após realização de Assembleia Geral, encaminhando-as para aprovação do Conselho Superior;

XII - apreciar a oferta anual de vagas do *Campus*, de acordo com diretrizes expedidas pelo CEPE;

XV- a apreciação do funcionamento dos demais órgãos colegiados do Câmpus.



#### Seção III

#### Do Conselho de Gestão

- Art. 14. O Conselho de Gestão, órgão consultivo, de assessoramento ao Diretor-Geral do Câmpus será composto pelo próprio Diretor-Geral, pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Chefe do Departamento de Administração, pelo Chefe de Departamento de Assuntos Estudantis e pelos Coordenadores do Câmpus.
- § 1º O Conselho de Gestão será regido por regulamento próprio aprovado pelo Colegiado do Câmpus, em consonância com diretrizes sistêmicas.
- § 2º O Diretor-Geral será o presidente do Conselho, em caso de necessidade, caberá a ele o voto de qualidade.
- § 3º Nas ausências e impedimentos do Diretor-Geral, a presidência do Conselho de Gestão será exercida pelo seu substituto legal.

# Art. 15. Ao Conselho de Gestão compete:

- I propor, ao Colegiado do Câmpus, o Plano Anual de Trabalho (PAT) do Câmpus;
- II propor, ao Colegiado do Câmpus, o calendário letivo anual, em concordância com as diretrizes estabelecidas pelo CEPE;
- III propor, ao Colegiado do Câmpus, regulamentos internos dos processos de administração, de ensino, de pesquisa e de extensão do Câmpus;
- IV implementar os encaminhamentos necessários à execução dos Projetos Pedagógicos de Cursos, dos Planejamentos das Unidades Curriculares e das decisões das Reuniões de Avaliações das Práticas Educativas (conselhos de classe);
- V acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos pedagógicos e/ou administrativos das unidades do Câmpus;
- VI analisar, quando se fizer necessário ou quando solicitado, quaisquer assuntos pertinentes ao Câmpus e manifestar-se sobre os mesmos.

# Seção IV

# Dos Colegiados dos Cursos de Graduação

- Art. 16. Os Colegiados dos Cursos de Graduação, órgão consultivo no âmbito do respectivo curso, serão constituídos por:
  - I coordenador do curso, membro nato que o presidirá;
  - II um representante docente de cada área que tenha unidades curriculares no curso;
  - III 3 (três) docentes professores da área específica do curso;
  - IV representantes do corpo discente do curso, na proporção de um discente para cada quatro docentes deste Colegiado;



- V um técnico-administrativo em educação.
- § 1º Os Colegiados dos Cursos de Graduação terão regulamento de funcionamento próprio, a ser apreciado e aprovado pelo Colegiado do Câmpus, em consonância com as diretrizes emitidas pelo CEPE.
- § 2º As normas para a escolha dos representantes dos Colegiados dos Cursos de Graduação serão organizadas por comissão constituída especificamente para esse fim e aprovadas pelo Colegiado do Câmpus.
- Art. 17. Aos Colegiados dos Cursos de Graduação compete:
  - I analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do curso;
  - II acompanhar o processo de reestruturação curricular;
  - III propor e/ou validar a realização de atividades complementares do curso;
  - IV acompanhar os processos de avaliação do curso;
  - V decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;
  - VI acompanhar o cumprimento de suas decisões;
  - VII propor alterações no Regulamento de Funcionamento do Colegiado do Curso;
  - VIII manifestar-se em assuntos acadêmicos pertinentes ao referido curso;
  - IX auxiliar o coordenador do curso;
  - X exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

# CAPÍTULO III Dos Órgãos de Execução Seção I

# Da Direção-Geral

- Art. 18. A Direção-Geral é o órgão executivo responsável pela gestão das atividades do Câmpus e será exercida pelo Diretor-Geral.
- § 1º O Diretor-Geral do Câmpus responde solidariamente ao Reitor por seus atos de gestão, no limite da delegação.
- § 2º O Diretor-Geral será substituído, nas suas ausências e impedimentos, respectivamente pelo Diretor da Diretoria/Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Chefe do Departamento de Administração, pelo Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis ou, no caso de ausência ou impedimento destes, por servidor por ele indicado.
- Art. 19. À Direção-Geral do Câmpus compete:



- I coordenar as políticas educacionais e administrativas, de acordo com as diretrizes homologadas pelo Consup e demais colegiados sistêmicos e pelas orientações determinadas pelo Reitor, em consonância com o Estatuto do IFSC, com o Regimento Geral do IFSC, com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
- II representar o Câmpus junto à Reitoria e aos órgãos externos públicos e privados;
- III organizar o Plano Anual de Trabalho do Câmpus;
- IV participar da elaboração do PDI;
- V divulgar internamente as informações relevantes para o funcionamento do Câmpus;
- VI autorizar a participação de servidores em eventos;
- VII apresentar anualmente ao Reitor o relatório de atividades de sua gestão;
- VIII promover o desenvolvimento dos servidores;
- IX criar comissões de assessoramento e grupos de trabalho para auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- X expedir atos administrativos no âmbito do Câmpus;
- XI supervisionar os centros vocacionais tecnológicos vinculados ao Câmpus;
- XII Representar o Câmpus junto à Reitoria;
- XIII Autorizar processos de compras e execução de serviços;
- XIV Propor ao Reitor a designação ou dispensa de servidores para o exercício de cargos comissionados e funções gratificadas;
- XV Zelar pela manutenção dos bens patrimoniais;
- XVI Assinar diplomas, certificados e demais documentos acadêmicos relativos aos cursos ofertados no Câmpus, mediante delegação do Reitor;
- XVII Propor políticas educacionais e administrativas aos órgãos competentes;
- XVIII Acompanhar a utilização dos recursos orçamentários do Câmpus;
- XIX Executar outras atribuições, a partir de delegação do Reitor.

#### Subseção I

#### Da Assessoria da Direção-Geral do Câmpus

- Art. 20. À Assessoria da Direção-Geral, vinculada à Direção-Geral do Câmpus, compete:
  - I assistir a Direção-Geral no seu relacionamento institucional e administrativo;
  - II coordenar as atividades administrativas do gabinete da Direção-Geral e organizar o conjunto normativo;



- III supervisionar os eventos da Direção-Geral e prestar suporte à realização de eventos no Câmpus;
- IV assessorar as reuniões da Direção-Geral, do Colegiado do Câmpus e do Conselho de Gestão e providenciar seus encaminhamentos;
- V acompanhar o processo de solicitações de diárias e passagens dos servidores do Câmpus no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP), para posterior aprovação do Diretor-Geral;
- VI representar o Câmpus nos fóruns específicos da área;
- VII revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- VIII propor ao Diretor-Geral o plano de capacitação dos servidores lotados na Assessoria;
- IX promover a articulação entre os servidores da Assessoria;
- X exercer outras atividades que lhe forem determinadas pelo Diretor-Geral;
- XI o acompanhamento, a organização e a execução das ações relacionadas aos trâmites administrativos da Direção-Geral;
- XII organizar os relatórios necessários para o acompanhamento e avaliação das ações previstas no Plano Institucional Anual;
- XIII manter os dados e informações da Direção-Geral do Câmpus atualizados;
- XIV elaborar relatórios;
- XV compilar as informações necessárias para a elaboração do relatório anual de gestão;
- XVI compilar as informações necessárias e assessorar a Direção Geral na elaboração do relatório anual de gestão e demais atividades;

Parágrafo único. O Assessor da Direção-Geral do Câmpus será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um servidor indicado pelo Diretor-Geral.

#### Secão II

# Da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus

- Art. 21. A Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão é o órgão que planeja a execução e avalia as políticas de ensino, pesquisa e extensão homologadas pelo Consup, pelo CEPE e Colegiado do Câmpus, a partir de orientações do Diretor-Geral do Câmpus e em consonância com as diretrizes emanadas do Ministério da Educação (MEC), promovendo ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.
- § 1º A gestão da Diretoria/do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, vinculada à Direção-Geral do Câmpus, será exercida por um Diretor /Chefe, nomeado pelo Reitor.
- § 2º O Diretor da Diretoria/O Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis e, na ausência deste, por um dos Coordenadores vinculados a área e por ele indicado.
- Art. 22. À Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, vinculado à Direção-Geral do Câmpus,



#### compete:

- I observar e fazer cumprir as políticas de ensino, pesquisa e extensão do IFSC;
- II coordenar o planejamento anual e proporcionar as condições necessárias para o desenvolvimento das áreas de ensino, pesquisa e extensão;
- III encaminhar e acompanhar os programas e projetos institucionais, visando à ampliação da oferta de vagas, à permanência e êxito dos discentes e à articulação do ensino, da pesquisa e da extensão;
- IV coordenar o planejamento, a execução, a avaliação e a atualização dos projetos pedagógicos dos cursos;
- V coordenar o planejamento, a operacionalização e a avaliação da formação de formadores, em parceria com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria Pedagógica;
- VI apresentar à Direção-Geral do Câmpus propostas de capacitação dos servidores, em parceria com a Coordenadoria de Gestão de Pessoas e a Coordenadoria Pedagógica;
- VII estimular e participar da realização de eventos científicos e culturais relacionados ao ensino, pesquisa e extensão;
- VIII fomentar o desenvolvimento de ações de integração do Câmpus empresa comunidade, por meio de parcerias, de intercâmbios, de convênios, de acordos de cooperação e outros;
- IX participar do processo de seleção de docentes e servidores técnico-administrativos em educação, vinculados à Diretoria/ao Departamento;
- X participar da elaboração do PPI e do PDI;
- XI apresentar ao Diretor-Geral do Câmpus relatório anual das atividades realizadas;
- XII revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados ao Departamento;
- XIII prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à Diretoria/ao Departamento;
- XIV promover a articulação de suas ações com a Direção-Geral e com a Reitoria;
- XV propor programas, projetos e eventos, respeitando o orçamento, visando à realização articulada de ensino, pesquisa e extensão, em consonância com as políticas institucionais;
- XVI apoiar e fortalecer a pós-graduação;
- XVII incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Diretoria;
- XVIII receber as comissões de reconhecimento e avaliação de cursos do MEC para questões relativas à Diretoria;
- XIX desenvolver outras atividades correspondentes ao Ensino, Pesquisa e Extensão, atribuídas pelo Diretor-Geral do Câmpus.
- XX representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.
- XXI propor políticas de inserção socioprofissional e fomentar o acesso do egresso ao mundo do trabalho;



XXII - articular a implementação de políticas de inserção do egresso.

#### Subseção I Da Assessoria da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão

- Art. 21. À Assessoria da Diretoria/ do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão compete:
  - I. assistir e assessorar o Diretor da Diretoria/o Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - H. auxiliar na execução do processo de ingresso dos novos discentes;
  - III. elaborar e acompanhar o Plano Semestral de Atividade Docente (PRSADs) dos docentes;
  - IV. representar a Diretoria/o Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão em reuniões, quando solicitado;
  - V. participar e secretariar as reuniões da Diretoria/do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e/ou quando designado pelo Diretor da Diretoria/Chefe do Departamento;
  - VI. propor normas e procedimentos para a melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito da Assessoria;
  - VII. revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à Assessoria;
  - VIII. prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à Assessoria, quando solicitado pelo Diretor da Diretoria/Chefe do Departamento;
  - IX. desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Diretor da Diretoria/Chefe do Departamento;
  - X. Acompanhar e auxiliar nos processos relacionados ao Ensino, à Pesquisa e à Extensão;

# Subseção I

# Do Departamento de Assuntos Estudantis

- Art. 23. O Departamento de Assuntos Estudantis é o órgão que planeja a execução e avalia as políticas de apoio ao educando, homologadas pelo Consup, pelo CEPE e Colegiado do Câmpus, a partir de orientações do Diretor-Geral do Câmpus e em consonância com as diretrizes emanadas do MEC, promovendo ações que garantam a articulação entre o ensino, a pesquisa e a extensão.
- § 1º A gestão do Departamento de Assuntos Estudantis, vinculado à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus será exercida por um Chefe, nomeado pelo Reitor.
- § 2º O Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos Coordenadores/servidores vinculados a área e por ele indicado.



#### Art. 24. Ao Departamento de Assuntos Estudantis, compete:

- I promover a articulação dos setores de ensino, assessorando-os nas ações que envolvam ingresso, permanência e êxito.
- H apoiar a Coordenadoria Pedagógica nas atividades político-pedagógicas;
- III coordenar a utilização de ambientes para fins de desenvolvimento de atividades eurriculares:
- IV promover e assegurar que toda a comunidade acadêmica tenha acesso às orientações referentes aos aspectos de disciplina, orientações e normas internas do *campus*.
- V efetuar o monitoramento dos discentes dentro das dependências do *campus*, nos âmbitos disciplinares e de segurança;
- VI promover a orientação, organização e controle do uso dos ambientes de ensino, da movimentação do corpo discente e da assiduidade e pontualidade dos docentes em sala de aula;
- VII promover a veiculação dos informes institucionais, junto ao corpo discente e comunidade acadêmica;
- VIII apoiar a Secretaria Acadêmica nas suas atividades;
- IX revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- X incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores do Departamento;
- XI representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

# Subseção III

# Da Coordenadoria de Registro e Secretaria Acadêmica

- Art. 25. À Coordenadoria de Registro e Secretaria Acadêmica, vinculada à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, compete:
  - I Cumprir o que estabelece a legislação vigente no que tange às competências do Registro Acadêmico, estabelecidas na Resolução Nº 41/2013 do Consup;
  - II revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
  - III incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
  - IV promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria.
  - V representar o Câmpus nos fóruns específicos da área;
  - VI cadastrar no sistema acadêmico interno os cursos e as novas matrizes curriculares que tenham sido devidamente aprovados pelas instâncias deliberativas;
  - VII controlar e atualizar dados e informações acadêmicas relativas aos cursos regulares do IFSC;



- VIII alimentar e manter atualizado o sistema acadêmico interno, inserindo dados relativos aos alunos e cursos do IFSC (ISAAC e SIGAA);
- IX alimentar os sistemas de acompanhamento e gerenciamento do Ministério da Educação (SISTEC, CENSup, EDUCACENSO, etc);
- X disponibilizar aos estudantes os formulários de requerimentos diversos;
- XI receber, triar e encaminhar os requerimentos dos estudantes;
- XII arquivar e controlar documentos referentes ao itinerário formativo dos estudantes, fazendo a devida organização e manutenção dos arquivos correntes com as pastas individuais;
- XIII disponibilizar ao RA Central as informações acadêmicas de que a instituição necessita para prestar contas aos órgãos de auditoria (interna e externa);
- XIV efetuar o encerramento e passagem de período letivo, que consiste em realizar o cálculo da situação final para os cursos e alocar os alunos nas turmas do novo período letivo;
- XV digitalizar as fotos dos alunos e inseri-las no sistema acadêmico interno;
- XVI preparar e disponibilizar os arquivos com as fotos dos alunos, para solicitar a confecção das carteiras estudantis;
- XVII elaborar os formulários de requerimentos de validação de unidade curricular; trancamento e cancelamento de matrícula, retorno, transferência interna (turno/curso), afastamentos, matrícula em pendência, revisão de avaliação e conceito final;
- XVIII expedir diplomas de cursos técnicos, certificados intermediários (qualificação profissional) e certificados de cursos de formação inicial e continuada (FIC);
- XIX mediante o parecer de instância superior, lançar no sistema acadêmico interno os conceitos de unidade curricular (UC) validada, bem como as alterações que surgirem após o conselho de classe e após o encerramento e passagem de período letivo;
- XX receber a documentação dos aprovados nos processos seletivos, efetuar a matrícula e preparar uma pasta para cada estudante, na qual serão arquivados os documentos referentes ao itinerário formativo;
- XXI auxiliar os estudantes na identificação e resolução de problemas de cadastro no sistema acadêmico que interfiram na utilização do Portal do Aluno;
- XXII emitir declarações de matrícula, de frequência e boletins escolares, em casos de indisponibilidade do Portal do Aluno;
- XXIII participar da elaboração dos Projetos Pedagógicos dos Cursos PPCs, quando solicitado;
- XXIV fornecer informações para a realização do Anuário Estatístico do IFSC;
- XXV receber documentação e montar os processos para expedição de certificados e diplomas de cursos de graduação e pós-graduação e certificados de Conclusão do Ensino Médio com base no ENEM, fazendo o devido encaminhamento à Pró-Reitoria de Ensino.



#### Subseção V

#### Da Coordenadoria de Extensão e Relações Externas

- Art. 26. À Coordenadoria de Extensão, vinculada à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, compete:
- I administrar o sistema de gestão e os canais de relacionamento da extensão;
- II zelar pelos princípios, objetivos e diretrizes da extensão no IFSC;
- III participar na discussão orçamentária articulando o fomento à extensão com recursos próprios;
- IV articular ações de capacitação para extensionistas;
- V realizar atendimento de orientação à elaboração de proposta de atividades de extensão; (Programa, Projeto, Evento, Produto ou Curso);
- VI prospectar oportunidades de captação de recursos externos para fomento às atividades de extensão;
- VII apoiar o processo de curricularização das atividades de extensão nos eursos superiores;
- VIII incentivar e apoiar a execução das atividades de extensão;
- IX orientar os coordenadores de atividades de extensão sobre fluxos institucionais de certificação;
- X participar dos processos de avaliação de propostas de atividades de extensão quando solicitado pela Diretoria de Extensão da Reitoria (DIREX);
- XI planejar, coordenar e acompanhar a operacionalização de políticas de relações externas, conforme diretrizes estabelecidas pelo IFSC e pelo Câmpus;
- XII realizar articulações apoiar a realização de articulações com a comunidade externa e de parcerias para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- XIII apoiar a promoção de eventos no Câmpus destinados aos públicos estratégicos da instituição;
- XIV encaminhar informações relativas ao Câmpus como sugestão de pauta para jornais de abrangência externa ou do IFSC;
- XV apoiar a divulgação do Câmpus e as ações de veiculação de publicidade;
- XVI operacionalizar canais de integração com a comunidade interna;
- XVII acompanhar a realização de pesquisas de mercado e de opinião;
- XVIII revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- XIX incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- XX representar o Câmpus nos fóruns específicos da área;
- XXI apresentar relatório anual sobre as atividades desenvolvidas.



# Subseção VI

# Da Coordenadoria Pedagógica

- Art. 27. À Coordenadoria Pedagógica, vinculada à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:
  - I articular o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, bem como a assistência pedagógica ao corpo docente e discente;
  - II orientar e acompanhar discentes, docentes e técnico-administrativos em educação no que diz respeito a questões pedagógicas;
  - III acompanhar a elaboração, o desenvolvimento e a avaliação dos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC), Planos de Unidade Curricular (PUC), Planos de Ensino, Diário de Classe e outros projetos voltados ao ensino;
  - IV participar, junto à comunidade acadêmica, da articulação, da elaboração, da execução, da atualização e da avaliação do PPI, do PDI e do Regulamento Didático-pedagógico (RDP), contribuindo para a gestão educacional democrática;
  - V coordenar ações que visem à melhoria do processo ensino-aprendizagem;
  - VI acompanhar, sistematicamente, o processo de desenvolvimento, avaliação e aprimoramento curricular;
  - VII participar na elaboração, execução e acompanhamento de diretrizes relacionadas ao processo de ensino-aprendizagem;
  - VIII <del>organizar, junto às coordenações de curso, as Atividades de Avaliação Semestral (Semana Pedagógica, Pré Conselho, Conselho de Classe), estimulando a integração e a reflexão da prática pedagógica;</del>
  - IX planejar, executar e avaliar as Reuniões de Avaliação, Conselho de Classe Intermediário e Conselho de Classe Final;
  - X elaborar materiais informativos e de formação pedagógica para divulgação aos docentes e discentes:
  - XI propor, realizar, acompanhar e avaliar ações para a formação continuada dos docentes e dos técnico-administrativos em educação, junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
  - XII assessorar à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão e os Coordenadores de área/nível/curso em questões pedagógicas;
  - XIII colaborar na elaboração, execução e avaliação de programas complementares à formação do discente;
  - XIV realizar atendimento e acompanhamento do discente no que se refere aos aspectos pedagógicos, psicológicos e sociais;



- XV coordenar as ações objetivando a permanência e o êxito dos discentes;
- XVI coletar, organizar e manter atualizada a legislação de ensino;
- XVII interpretar e orientar a aplicação da legislação de ensino;
- XVIII participar da elaboração de estudos, planejamento e projetos pedagógicos;
- XIX acompanhar e auxiliar na redação, nas revisões e nas alterações do Regulamento Didático pedagógico;
- XX oferecer suporte psicológico aos discentes, contribuindo com o processo de ensinoaprendizagem e com a melhoria das relações aluno-professor, aluno-aluno e aluno-família;
- XXI gerenciar e implementar políticas e procedimentos de assistência estudantil;
- XXII promover e assegurar que toda a comunidade acadêmica tenha acesso às orientações referentes aos aspectos de disciplina e normas internas do Câmpus.
- XXIII efetuar o monitoramento dos discentes dentro das dependências do Câmpus, nos âmbitos disciplinares e de segurança;
- XXIV participar do processo de seleção e ambientação dos docentes e dos técnico-administrativos em educação na instituição, junto à Coordenadoria de Gestão de Pessoas;
- XXV participar do processo de integração escola-família-comunidade;
- XXVI realizar o atendimento e o acompanhamento dos discentes no que se refere aos aspectos pedagógicos, contribuindo para o acesso e a permanência dos mesmos na escola;
- XXVII colaborar na elaboração, execução e avaliação de programas e projetos complementares à formação integral do discente, incluindo a reflexão sobre temas transversais e o desenvolvimento artístico e cultural;
- XXVIII operacionalizar e acompanhar os programas de assistência estudantil e demais políticas que visam à inclusão de acordo com a política institucional, contemplando o acesso, a permanência e êxito;
- XXIX realizar pesquisa, diagnóstico, planejamento, intervenção e acompanhamento psicopedagógico aos discentes, encaminhando-os aos profissionais para atendimento especializado;
- XXX desenvolver atividades de Orientação Profissional para contribuir com o processo de (re)inserção socioprofissional dos discentes;
- XXXI participar, junto com as Coordenadorias de Curso, da eleição de representantes de turma.
- XXXII -
- XXXIII incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- XXXIV revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- XXXV representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.



#### Subseção VII

#### Da Coordenadoria de Biblioteca

- Art. 28. À Coordenadoria de Biblioteca, vinculada à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:
  - I elaborar e submeter à aprovação da coordenação do SiBI/IFSC e Direção do Câmpus, as Políticas de funcionamento da Biblioteca:
  - II apresentar à coordenação do Sistema de Bibliotecas Integradas do IFSC (SiBI/IFSC) e à Direção-Geral do Câmpus informações para composição do relatório anual de gestão;
  - III elaborar o Plano Anual de Trabalho da Biblioteca;
  - IV auxiliar na aquisição de acervos científicos, técnicos, tecnológicos e culturais em articulação com as Coordenadorias de Curso do Campus; aplicar as diretrizes estabelecidas na Política de Desenvolvimento de Coleções do SiBI/IFSC;
  - V-manter a Biblioteca integrada ao SiBI/IFSC e cooperar com programas e projetos estabelecidos;
  - VI planejar, coordenar, orientar, controlar e avaliar a execução das atividades pertinentes a biblioteca de seu Câmpus;
  - VII prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à Coordenadoria;
  - VIII revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à Coordenadoria;
  - IX incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
  - X representar ou indicar representante do Câmpus nos fóruns específicos da área.
  - XI observar e fazer cumprir as políticas e resoluções institucionais;
  - XII encaminhar as solicitações de materiais de consumo e permanente, de serviço e de reformas;
  - XIII receber as comissões de reconhecimento e avaliação de cursos do MEC ou designar responsável;
  - XIV prestar serviços de informação para os programas de ensino, pesquisa e extensão do IFSC;
  - XV conservar e preservar o patrimônio da Biblioteca;
  - XVI responder por bens patrimoniais da Biblioteca;
  - XVII promover ações de incentivo à leitura e fomento à cultura;
  - XVIII executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade, associadas à Coordenadoria;
  - XIX indicar substituto para a Coordenação, no seu impedimento;
  - XX revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;



- XXI incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- XXII representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

#### Subseção VIII

#### Da Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância

- Art. 29. À Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância (NEaD), vinculada à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, compete:
  - I solicitar avaliação de habilitação do NEaD junto ao Centro de Referência em Formação e EaD (CERFEaD) e acompanhar o processo, bem como coordenar os processos de correções das eventuais pendências constantes no relatório de avaliação;
  - II estimular, planejar e coordenar a elaboração e acompanhar a execução de cursos em EaD dentro do Câmpus;
  - III proporcionar condições adequadas no ambiente de videoconferência, biblioteca e laboratórios para utilização dos cursos ofertados pelo NEaD;
  - IV analisar demandas de interesse de ofertas de cursos na região de atuação do Câmpus;
  - V coordenar processos de seleção de coordenadores, docentes e tutores, em conjunto com o CERFEaD e coordenadores de cursos;
  - VI analisar e solicitar capacitação para os docentes e tutores para mediação no processo de ensino e aprendizagem na EaD;
  - VII executar outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Diretor/Chefe de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - VIII revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
  - IX incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria:
  - X representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

#### Subseção IX

#### Da Coordenadoria de Pesquisa e Inovação

- Art. 30. À Coordenadoria de Pesquisa e Inovação, vinculada à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:
  - I planejar, coordenar e executar, junto à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, as atividades relacionadas ao gerenciamento dos editais de fomento à pesquisa lançados pelo IFSC;
  - II assessorar os coordenadores de pesquisas do Câmpus, acompanhar os projetos e auxiliar os bolsistas (servidores e estudantes) dos programas de incentivo à pesquisa do IFSC;
  - III participar da elaboração dos planejamentos anuais e bianuais da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI), bem como efetuar os relatórios de gestão referentes à



pesquisa;

- IV organizar seminários e/ou mostras de acompanhamento dos resultados das pesquisas realizadas no IFSC;
- V cadastrar, acompanhar e realizar ações referentes à qualificação dos Grupos de Pesquisa no Diretório de Grupos do CNPq;
- VI coordenar e articular as propostas de pesquisa e inovação;
- VII planejar, coordenar e acompanhar os projetos de pesquisa de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFSC e pelo Colegiado do Câmpus;
- VIII gerenciar a produção científica e tecnológica;
- IX buscar parcerias para o desenvolvimento de projetos de pesquisa voltados à inovação;
- X propor e auxiliar na realização de eventos do IFSC relativos à pesquisa e inovação;
- XI assessorar os grupos de pesquisa na elaboração de projetos e na procura de fontes de financiamento;
- XII promover a articulação da pesquisa com o ensino e a extensão.
- XIII revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- XIV incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;

#### Subseção XI

#### Das Coordenadorias de Cursos

- Art. 31. Às Coordenadorias de Curso, vinculadas à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão do Câmpus, competem:
  - I acompanhar a execução das ações e projetos relativos ao ensino, à pesquisa, à extensão e ao desenvolvimento dos cursos e dos estágios;
  - II prestar informações quanto aos cursos ofertados e sua estrutura, turno, duração, processo de ingresso e gratuidade;
  - III acompanhar e articular a execução, avaliação e aprimoramento curricular;
  - IV propiciar aos discentes condições de participação em atividades científicas, tecnológicas, culturais e desportivas;
  - V efetuar o acompanhamento pedagógico e disciplinar dos discentes;
  - VI planejar e acompanhar a execução de viagens de estudo e visitas técnicas, em articulação com os setores envolvidos;
  - VII participar de ações de integração junto à comunidade externa, com o objetivo de divulgar e fortalecer a relação com a Instituição;
  - VIII coordenar a análise, avaliação e reestruturação contínua dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;



- IX articular e acompanhar o planejamento de atividades realizadas nos laboratórios;
- X acompanhar e participar do planejamento de eventos vinculados ao curso;
- XI desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XII revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- XIII incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- XIV representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

# Subseção XV Da Coordenadoria de Estágio

- Art. 32. À Coordenadoria de Estágio, vinculada à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, compete:
  - I viabilizar os estágios curriculares;
  - II realizar estudos sobre as necessidades do mereado de trabalho, visando ao fornecimento de subsídios à avaliação curricular;
  - III controlar, acompanhar e supervisionar os estágios curriculares;
  - IV orientar os discentes do IFSC Câmpus Jaraguá do Sul e de outras instituições de ensino, sobre todo o processo de estágio, encaminhando a documentação necessária para o estágio ou para a validação do mesmo;
  - V orientar a unidade concedente de estágio, sobre todo o processo de estágio, encaminhando a documentação necessária para o estágio;
  - VI auxiliar discentes e unidades concedentes no preenchimento dos documentos: programa de estágio, termo de compromisso e avaliação/atestado;
  - VII receber a documentação já preenchida, pelo aluno e pela unidade concedente;
  - VIII assinar o termo de compromisso dos estagiários obrigatórios e não obrigatórios;
  - IX receber os relatórios dos estagiários obrigatórios, verificando se possuem todos os documentos e assinaturas necessárias (Válido só para o Curso Têxtil e Eletromecânica, em caso de "Lei do Perdão" em vigor);
  - X encaminhar a correção dos relatórios de estágio obrigatório e acompanhar o seu fluxo (Válido só para o Curso Têxtil e Eletromecânica, em caso de "Lei do Perdão" em vigor);
  - XI manter os registros dos estágios atualizados;
  - XII informar os professores orientadores sobre a situação de um aluno ou de uma turma que



está em fase de estágio obrigatório;

- XIII Receber e organizar as ofertas de estágio e emprego das empresas, disponibilizando-as à comunidade acadêmica;
- XIV revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- XV receber os projetos para estágio não obrigatório interno e dar os encaminhamentos devidos;
- XVI monitoria, em conjunto com os professores orientador confeccionar edital de seleção, receber fichas de seleção, confeccionar termo de compromisso e ficha de frequência, fazer planilha de pagamento de bolsa e vale transporte e encaminhar a departamento financeiro do Câmpus, entre outros processos.
- XVII incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- XVIII representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

# Subseção XVI

#### Da Coordenadoria do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas

Art. 33. A Coordenadoria do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), é subordinada à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão. Consideram-se Pessoas com Necessidades Específicas as que possuam deficiência física, auditiva, visual, mental, múltipla e pessoas com mobilidade reduzida. Estão contemplados também os discentes com superdotação.

#### Art. 34. Ao NAPNE compete:

- I assessorar a instituição para receber os estudantes com deficiência e com superdotação;
- I implementar políticas de inclusão, por meio de projetos, assessorias e ações educacionais, na região de abrangência do *Campus*;
- II implementar políticas de propor as adaptações necessárias para o acesso, permanência e conclusão com êxito desses estudantes dos discentes com necessidades específicas;
- III discutir com professores e setores envolvidos propostas de adequação para o melhor ensino e aprendizado desses estudantes.
- IV- Propor políticas de inclusão e acessibilidade para o Câmpus;
- V- Participar nas decisões sobre assuntos didático pedagógicos e administrativos visando à efetivação da inclusão e da acessibilidade;
- VI- Propor e realizar momentos de capacitação para os servidores do Câmpus, no que se refere à inclusão e acessibilidade;
- VII- Desenvolver pesquisas de temas relacionados à inclusão e acessibilidade;



- VIII Desenvolver ações que promovam a sensibilização da comunidade acadêmica no tocante à inclusão e acessibilidade;
- IX Propor políticas de inclusão e acessibilidade por meio de projetos, assessorias e ações educacionais, na região de abrangência do Câmpus;
- X Incentivar a educação para o exercício da cidadania, a convivência, a aceitação da diferença, a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e arquitetônicas;
- XI Participar de atividades promovidas no IFSC e em outras instituições com o intuito de aprimorar as ações inclusivas do NAPNE.
- XII Definir metas para o Plano Anual de Trabalho (PAT) do Câmpus na área da inclusão e acessibilidade.
  - III estimular a cultura da inclusão na comunidade acadêmica, de modo que o discente, em seu percurso formativo, adquira conhecimentos técnicos e também valores sociais consistentes, que o levem a atuar na sociedade de forma consciente e comprometida;
  - IV promover a educação para o exercício da cidadania, a convivência, a accitação da diferença, a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e arquitetônicas;
  - V elaborar, em conjunto com as coordenadorias das áreas e docentes, programas de atendimento aos discentes com necessidades específicas do *Campus*, bem como auxiliar os docentes a adequarem suas aulas conforme programa definido.

#### Secão III

#### Do Departamento de Administração

- Art. 34. O Departamento de Administração, vinculado à Direção-Geral do Câmpus é o órgão que planeja, coordenada, supervisiona, acompanha e avalia as políticas e ações orçamentárias, financeiras, de gestão de pessoas, de estrutura física, tecnológica e material do Câmpus, a partir de orientações do Diretor-Geral do Câmpus e em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo IFSC.
- § 1º A gestão do Departamento de Administração, vinculado à Direção-Geral do Câmpus, será exercida por um Chefe, nomeado pelo Reitor.
- § 2º O Chefe do Departamento de Administração será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos coordenadores vinculados ao Departamento, por ele indicado.
- Art. 35. Ao Departamento de Administração compete:
  - I fazer cumprir as políticas e diretrizes estabelecidas pela Reitoria e pela Direção-Geral;
  - II coordenar, acompanhar e avaliar a elaboração e execução do planejamento do departamento;
  - III coordenar as atividades das Coordenadorias vinculadas ao Departamento de Administração;
  - IV coordenar e fazer cumprir as diretrizes relativas aos processos de aquisição, manutenção e armazenamento de materiais e equipamentos;



- V gerenciar, acompanhar e emitir relatórios periodicamente da execução orçamentária e financeira;
- VI propor normas e procedimentos para a melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito do Departamento;
- VII orientar e acompanhar os processos contábeis em articulação com o Departamento de Orçamentos e Finanças da Reitoria e acompanhar a execução orçamentária e financeira do Câmpus;
- VIII orientar e acompanhar os processos de requisição e aquisição de materiais de consumo e permanentes e contratações de serviços;
- IX orientar e acompanhar os procedimentos que garantam a conservação e manutenção predial, elétrica, hidráulica e demais demandas da infraestrutura do Câmpus;
- X articular e acompanhar a elaboração de projetos e execução das obras e serviços de engenharia do Câmpus;
- XI orientar e acompanhar o registro dos materiais permanentes, no tocante ao patrimônio, localização, responsabilidade e a movimentação desses materiais;
- XII orientar e acompanhar os procedimentos administrativos em caso de desaparecimento de bens e materiais de consumo e permanente;
- XIII elaborar e/ou propor adequações para o espaço físico e para a ergonomia do Departamento de Administração;
- XIV desenvolver outras atividades, dentro da sua competência, atribuídas pela Direção-Geral do Câmpus.
- XV revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- XVI criar plano de capacitação dos servidores lotados no Departamento;
- XVII promover a articulação entre os servidores do Departamento;
- XVIII prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à Coordenadoria;
- XIX coordenar os processos contábeis em articulação com o Chefe do Departamento de Administração, com a Direção-Geral do Câmpus e com a Pró-Reitoria de Administração;
- XX elaborar planejamento e relatório anual sobre as atividades da Coordenadoria;
- XXI coordenar os processos contábeis em articulação com o Chefe do Departamento de Administração, com a Direção-Geral do Câmpus e com a Pró-Reitoria de Administração;
- XXII fiscalizar e coordenar a execução orçamentária e financeira, em articulação com o Chefe do Departamento, com a Direção-Geral do Câmpus e com a Pró-Reitoria de Administração;
- XXIII participar do processo de prestação de contas em articulação com o Chefe do Departamento, com a Direção-Geral do Câmpus, e com a Pró-Reitoria de Administração;
- XXIV emitir mensal e anualmente relatório físico-financeiro do Câmpus;
- XXV alertar, periodicamente, o Chefe do Departamento e a Direção-Geral sobre contingências ou ampliação de recursos, saldos, cotas de empenhos e possibilidades



financeiras;

- XXVI fazer os empenhos necessários, reforçar e administrar saldos para que todos os contratos, serviços e materiais possam ser pagos nos prazos legais e em conformidade com os editais de licitação;
- XXVII realizar as liquidações de todas as notas do Câmpus e juntar os demais documentos exigidos para pagamento em conformidade com as orientações do Departamento de Orçamento e Finanças (DOF) da Reitoria;
- XXVIII realizar a execução financeira e os pagamentos do Câmpus, quando autorizado pela Pró-Reitoria de Administração;
- XXIX alertar sobre liquidações prejudicadas por motivos diversos e sobre novos procedimentos para correção e nova liquidação no menor prazo possível;
- XXX fiscalizar e coordenar a execução orçamentária e financeira, em articulação com o Chefe do Departamento, com a Direção-Geral do Câmpus e com a Pró-Reitoria de Administração;
- XXXI participar do processo de prestação de contas em articulação com o Chefe do Departamento, com a Direção-Geral do Câmpus, e com a Pró-Reitoria de Administração;
- XXXII propor estratégias de melhor utilização dos recursos de custeio e permanente no Câmpus;
- XXXIII revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- XXXIV incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
  - representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.
- XXXV acompanhar e coordenar a fisealização dos contratos terceirizados e dos prestadores de serviços;
  - I- acompanhar e coordenar a fiscalização dos contratos terceirizados e supervisionar as empresas terceirizadas juntamente com seus prepostos designados pela sua empresa, no referido Câmpus;
- XXXVI propor ao Chefe do Departamento de Contratos da Reitoria normas e procedimentos para melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito da Coordenadoria;
- XXXVII prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à Coordenadoria;
- XXXVIII elaborar e divulgar o Planejamento Anual da Coordenadoria e propor melhorias aos contratos do Câmpus;
- XXXIX apresentar relatório anual sobre as atividades da Coordenadoria e sobre o custo de cada contrato;
  - V apresentar relatório anual sobre as atividades da Coordenadoria de cada contrato, conforme solicitações dos órgãos de controle e fins de auditorias;
- XL revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;



VI - revisar, organizar e documentar cada contrato e divulgar a comunidade interna, quando solicitado;

#### XLI-

- VII incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- VIII representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.
- IX Acompanhar a execução dos serviços, conhecendo detalhadamente o contrato e as cláusulas neles estabelecidas, afim de fiscalizar e cobrar das empresas terceirizadas os documentos contidos nos editais e contratuais, além dos exigidos pela legislação vigente e sindicatos da categoria, por cada contrato em particular, registrando todas as atividades em livros ATA's ou e-mails para efeitos de arquivamento e respaldos futuros do Câmpus;
- X Fiscalizar mensalmente a documentação exigida pelo contrato e edital, além de providenciar cópias aos setores requerentes e posteriormente enviar as notas fiscais dos contratos para pagamento, após seu ateste e medição, a Coordenadoria de Financias.
- I encaminhar equipamentos para manutenção quando necessário;
  - I coordenar, executar, avaliar e registrar as atividades relacionadas ao controle dos materiais e movimentação dos bens patrimoniais do Câmpus;
- II eoordenar e/ou executar o envio e o acompanhamento acompanhar dos Avisos de Fornecimento (AF) para as empresas e acompanhar e o prazo de entrega de bens patrimoniais, solicitando esclarecimento em caso de atrasos;
- III solicitar abertura de processo administrativo junto ao Departamento de Administração, quando for verificado o não cumprimento do Edital e prazos de entrega por parte dos fornecedores;
- IV receber novos materiais e equipamentos e solicitar a conferência ao requerente;
- V cadastrar as notas fiscais da chegada de bens patrimoniais e de consumo nos respectivos sistemas:
- VI executar o armazenamento, devidamente codificado e classificado, do material de consumo;
- VII atender as requisições de materiais de consumo e controlar os estoques;
- VIII auxiliar no inventário anual de materiais de consumo e bens patrimoniais do Câmpus;
- IX coordenar os trabalhos de registros no sistema de patrimônio, quando ocorrer a movimentação interna dos bens patrimoniais no *Câmpus*;
- X manter cadastro, identificação e termos de responsabilidade atualizados dos bens patrimoniais, bem como o inventário anual do Câmpus;
- XI orientar, acompanhar, efetuar os registros dos processos de cessão, alienação, baixa e permuta e de responsabilidades relativas a bens patrimoniais, e encaminhar ao Departamento de Administração;
- XII comunicar ao Chefe do Departamento de Administração as ocorrências extraordinárias com os bens patrimoniais do Câmpus;
- XIII coordenar os registros em documento específico, após a aprovação da Direção do Câmpus, as solicitações de retirada dos bens patrimoniais para fora do Câmpus;
- XIV encaminhar solicitação de constituição da comissão de avaliação de bens patrimoniais, através de memorando à Direção do Câmpus;
- XV emitir parecer sobre o material permanente e equipamento em uso a serem alienados;



- XVI orientar sobre os procedimentos administrativos em caso de desaparecimento de materiais de consumo ou permanente.
- XVII revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- XVIII incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
  - XIX representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

#### Subseção I

#### Da Coordenadoria de Gestão de Pessoas

- Art. 36. À Coordenadoria de Gestão de Pessoas, vinculada ao Departamento de Administração, compete:
  - I planejar junto à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) e executar no seu *campus* a política de pessoal do IFSC por meio das atividades relativas à seleção, administração e desenvolvimento de pessoas, de acordo com a legislação federal e as normativas internas vigentes.
  - II participar da formulação e operacionalização das políticas, projetos e ações de gestão de pessoas, em articulação com a Diretoria de Gestão de Pessoas;
  - III registrar, organizar e manter atualizadas informações referentes à vida funcional dos servidores;
  - IV organizar, divulgar e manter atualizada a legislação e jurisprudência referente a assuntos de gestão de pessoas;
  - V participar da organização dos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e substitutos;
  - VI participar do processo seletivo para contratação de docentes substitutos e temporários;
  - VII receber, registrar, orientar e organizar a movimentação de processo de servidores;
  - VIII analisar, orientar, encaminhar e acompanhar os processos funcionais dos servidores;
  - IX atualizar o quadro de lotação;
  - X participar da promoção de ações de integração dos servidores;
  - XI cadastrar faltas dos servidores e aplicar a legislação vigente, conforme encaminhamentos das chefias imediatas;
  - XII coordenar e registrar beneficios e informações funcionais na folha de pagamento;
  - XIII operacionalizar pagamentos e descontos na folha de pagamento dos servidores;
  - XIV auxiliar na realização do programa de ambientação de novos servidores.
  - XV analisar, encaminhar e acompanhar os processos funcionais dos servidores;
  - XVI coordenar a aplicação das avaliações de desempenho e de estágio probatório;
  - XVII participar da elaboração de planos de capacitação dos servidores;
  - XVIII coordenar as atividades de admissão e cadastro dos servidores nos sistemas de informações existentes;



- XIX emitir declarações pertinentes à coordenadoria;
- XX participar do Conselho de Administração;
- XXI contribuir com as ações para qualificação e capacitação dos servidores;
- XXII levantar as necessidades de pessoal, bem como a identificação do perfil dos servidores para o processo de seleção e provimento de cargos;
- XXIII propor a Direção-Geral do Câmpus normas e procedimentos para a melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito da Coordenadoria;
- XXIV revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à coordenadoria;
- XXV apresentar relatório anual sobre as atividades da Coordenadoria;
- XXVI elaborar e divulgar o Planejamento Anual da Coordenadoria;
- XXVII prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à Coordenadoria;
- XXVIII desenvolver outras atividades, dentro de sua competência, atribuídas pela Direção-Geral do Câmpus;
- XXIX incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da coordenadoria;
- XXX representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

# Subseção II Da Coordenadoria de Compras

- Art. 37. À Coordenadoria de Compras, vinculada ao Departamento de Administração, compete:
  - I receber os pedidos de compras das áreas demandantes, com especificações, orçamentos e quantitativos para elaboração de edital e montagem do processo licitatório;
  - II elaborar e revisar as minutas de editais, termos de referência e projetos básicos referentes a processos licitatórios, dispensas e inexigibilidade, encaminhando-os para análise e parecer da Procuradoria Federal;
  - III revisar os editais de licitação e executar o certame licitatório em conformidade com o instrumento convocatório e legislação complementar;
  - IV propor normas e procedimentos ao Departamento de Compras da Reitoria com o objetivo de uniformizar e organizar os processos de compras;
  - V prestar apoio e assessoria ao Câmpus em assuntos relativos a compras e licitações;
  - VI elaborar o planejamento anual das atividades inerentes à Coordenadoria;
  - VII propor, ao Diretor de Administração, normas, métodos e estratégias de trabalho que visem ao aprimoramento das atividades à Coordenadoria;

VIII -

IX - propor, ao Diretor de Administração, o plano de capacitação dos servidores lotados na



Coordenadoria.

- X acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do plano de ação da Coordenadoria;
- XI articular-se, com os Departamentos Acadêmicos e Áreas Administrativas, para organizar os processos de aquisições de materiais e serviços;
- XII articular-se, com a Diretoria de Administração do Câmpus e com o Departamento de Compras da Pró-Reitoria de Administração, para a elaboração e participação no cronograma geral de compras do IF-SC;
- XIII articular-se, com todos os campi do IF-SC, para participação conjunta nos processos licitatórios;
- XIV auxiliar no processo de planejamento anual e/ou plurianual do Câmpus;
- XV emitir parecer às questões administrativas solicitadas à Coordenadoria;
- XVI solicitar, ao Departamento de Contratos da Pró-Reitoria de Administração, a aplicação de penalidades em contratos e serviços de registro de preço (SRP), quando cabível;
- XVII responsabilizar-se pelos bens patrimoniais de seu Departamento;
- XVIII prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à Coordenadoria;
- XIX Cadastrar, validar e manter atualizados os cadastros das empresas fornecedoras, no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF);
- XX coordenar a gestão e o controle das atas de registro de preços;
- XXI acompanhar a publicação das atas de registro de preços de interesse do Câmpus e informar as áreas competentes quanto aos prazos, pedidos e outros procedimentos;
- XXIII Emitir as autorizações de fornecimento de materiais ou autorizações de serviços;
- XXIV responsabilizar-se pelo arquivamento e pela manutenção das documentações inerentes aos processos da Coordenadoria;
- XXV participar como membro nato do Colegiado de Administração, responsabilizando-se pela divulgação das decisões junto à Coordenadoria;
- XXVI revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- XXVII incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- XXVIII representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.



#### Subseção IV

#### Da Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção

- Art. 38. À Coordenadoria de Infraestrutura e Manutenção, vinculada ao Departamento de Administração, compete:
  - I Acompanhar e fiscalizar a execução de obras e serviços de manutenção e engenharia no Câmpus;
  - II Atuar junto à administração dos Câmpus no tocante ao desenvolvimento do plano diretor (urbanístico, de manutenção e de obras);
  - III Prestar apoio e assessoria ao Câmpus em assuntos relativos à sua Coordenação;
  - IV Coordenar a elaboração de projetos básicos, relatórios e orçamentários de obras, manutenção predial e serviços de engenharia;
  - V Coordenar as equipes de execução e fiscalização do desenvolvimento de projetos de obras;
  - VI Propor e acompanhar a implantação de projetos de melhoria na área de engenharia e infraestrutura;
  - VII acompanhar e coordenar a fiscalização dos contratos terceirizados e dos prestadores de serviços;
  - VIII propor ao Chefe do Departamento de Contratos da Reitoria normas e procedimentos para melhoria dos processos desenvolvidos no âmbito da Coordenadoria;
  - IX prestar esclarecimentos aos órgãos de controle e dar parecer sobre processos administrativos, em questões pertinentes à Coordenadoria;
  - X elaborar e divulgar o Planejamento Anual da Coordenadoria e propor melhorias aos contratos do Câmpus;
  - XI apresentar relatório anual sobre as atividades da Coordenadoria e sobre o custo de cada contrato:
  - XII revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
  - XIII incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
  - XIV representar o Câmpus nos fóruns específicos da área

### Subseção VII

# Da Coordenadoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação

- Art. 39. À Coordenadoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação, vinculada ao Departamento de Administração, compete:
  - I elaborar e orientar o planejamento para a aquisição, a implementação e o gerenciamento da rede corporativa do Câmpus e de todas as conexões com o ambiente externo;
  - II projetar e executar a especificação, a instalação e a manutenção de equipamentos, de serviços e de componentes de informática e telecomunicações;



- III prestar suporte técnico aos usuários do Câmpus;
- IV apoiar o desenvolvimento de sistemas de informação referentes às tecnologias da informação e comunicação em consonância com as diretrizes e normas emanadas da Diretoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação (DTIC);
- V proporcionar assessoria técnica às áreas quando da aquisição, contratação e utilização de bens e serviços relacionados à tecnologia de informação e comunicação;
- VI apoiar e prestar assessoramento técnico e normativo de tecnologia da informação e comunicação ao Câmpus na definição e implementação de programas, projetos e atividades de comunicação e segurança de dados;
- I prover a coordenação, a orientação e a execução no processo de alocação de recursos, de aquisição de equipamentos e aplicativos, e da contratação de prestação de serviços na área de informática, assegurando a racionalidade e a observância dos padrões e normas estabelecidos;
- II implantar, adaptar e monitorar sistemas de aplicações.
  - gerenciar e manter em funcionamento os equipamentos de informática (computadores clientes e servidores) do Câmpus;
- VII coordenar a manutenção de sistemas de informática (hardware e software), bem como de Infraestrutura de rede de dados e telecomunicações ou encaminhar para providências da Coordenadoria de-Infraestrutura;
- VIII propor projetos de treinamento para usuários;
- IX elaborar o Plano Anual de Trabalho da Coordenação;
- X executar a instalação dos equipamentos de informática, telecomunicações bem como de rede de dados e telecomunicações, assegurando a manutenção preventiva e corretiva dos mesmos:
- XI controlar o licenciamento dos softwares adquiridos pela Instituição;
- XII executar a instalação de sistemas operacionais e programas nos computadores de todos os setores do Câmpus de acordo com as diretrizes e normatizações institucionais;
- XIII controlar e registrar a produtividade dos equipamentos de informática, bem como a garantia de qualidade e segurança das informações;
- XIV estabelecer critérios e especificações para aquisição de equipamentos e produtos de informática em consonância com as diretrizes institucionais.
- XV colaborar com os diversos órgãos do Câmpus no preparo e utilização dos recursos didáticos;
- XVI apoiar as atividades de registro de imagem e de sonorização realizadas pelo Câmpus;
- XVII controlar a utilização de materiais e equipamentos de audiovisual;
- XVIII emitir parecer sobre o material permanente e equipamentos para baixa patrimonial.



- XIX revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos relacionados à área;
- XX incentivar a capacitação e a formação continuada e promover a articulação entre os servidores da Coordenadoria;
- XXI representar o Câmpus nos fóruns específicos da área.

# CAPÍTULO IV Do Provimento de Cargos

Art. 40. A definição sobre a distribuição das funções gratificadas para as coordenadorias obedecerá à legislação vigente, conforme o quantitativo específico do Câmpus.

Parágrafo único. As funções gratificadas serão ocupadas por servidores do Câmpus escolhidos por seus pares, na forma prevista neste regimento, pelo período de 2 (dois) anos.

# Seção I

#### Da Diretoria Geral

- Art. 41. O Diretor-Geral do Câmpus deverá ser escolhido para um mandato de quatro anos, permitida uma recondução, por meio do processo de consulta à comunidade do Câmpus, atribuindose o peso de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo docente, de 1/3 (um terço) para a manifestação dos técnico-administrativos em educação e de 1/3 (um terço) para a manifestação do corpo discente, conforme legislação vigente.
- Art. 42. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor-Geral do Câmpus os servidores efetivos da carreira docente ou de cargo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos em educação desde que possuam o mínimo de cinco anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em, pelo menos, uma das seguintes situações:
  - I preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal;
  - II possuir o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;
  - III ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.
- Art. 43. Os candidatos ao cargo de Diretor-Geral deverão informar por escrito, no ato da inscrição da candidatura, os nomes dos servidores que serão indicados para ocupar os cargos de Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, de Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis e de Chefe do Departamento de Administração.
- § 1º O Diretor-Geral do Câmpus, o Diretor da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis e o Chefe do Departamento de Administração, deverão tomar posse em conjunto.



- § 2º O processo de escolha do Diretor-Geral será coordenado por uma Comissão nomeada pelo Reitor, observando-se a legislação vigente.
- Art. 44. O mandato do Diretor-Geral do Câmpus será extinto nas seguintes hipóteses:
  - I exoneração ou demissão, de acordo com a Lei n°8.112, de 11 de dezembro de 1990;
  - II posse em outro cargo não acumulável;
  - III falecimento;
  - IV renúncia;
  - V aposentadoria;
  - VI término de mandato.
- § 1º Na ocorrência de vacância do cargo de Diretor-Geral do Câmpus antes do término do respectivo mandato, assumirá o seu substituto, que adotará as providências para realização, em prazo não superior a 90 dias, de novo processo de escolha.
- § 2º O candidato escolhido no processo referido no § 1º exercerá o cargo em caráter *pró-tempore*, pelo período correspondente ao restante do mandato do seu antecessor.
- § 3º A investidura para complementação de mandato de que trata o § 2º, por prazo inferior a dois anos, não será computada para fins no disposto no *caput* do art. 12 da Lei n°11.892, de 2008.

#### Secão II

# Da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão, do Departamento de Assuntos Estudantis, do Departamento de Administração e das Assessorias

- Art. 45. Os cargos de Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, de Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis, Chefe do Departamento de Administração e de Assessor da Direção-Geral do Câmpus serão de livre indicação do Diretor-Geral do Câmpus.
- § 1° O Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis e o Chefe do Departamento de Administração poderão ser substituídos a critério do Diretor-Geral do Câmpus, após apresentação de justificativa ao Colegiado do Câmpus.
- § 2° As Assessorias serão de livre indicação das respectivas Chefias.
- § 3° Os titulares das assessorias poderão ser substituídos a critério de suas chefias.

# Seção III

#### Das Coordenadorias

Art. 46. As funções de Coordenadores, dispostas no artigo 4º deste regimento, serão ocupadas por servidores efetivos do Câmpus, após o processo de escolha que será coordenado por comissão nomeada pelo Diretor-Geral.



- § 1º Caberá ao Colegiado do Câmpus aprovar o edital do processo de escolha para funções dispostas no *caput* deste artigo.
- § 2º Serão eleitores os servidores do Câmpus.
- § 3º Caso ocorra a inscrição de um único candidato, <u>não</u> será necessário realizar o processo de votação, sendo que o mesmo assumirá a função caso atinja maioria simples dos votos válidos, caso contrário será convocado um novo processo de escolha. <del>sendo considerado escolhido o candidato inscrito, após homologação do Colegiado do *Campus*:</del>
- § 4º O Diretor-Geral indicará o servidor que ocupará a referida função nas seguintes situações: não havendo candidato inscrito para assumir a função de alguma Coordenadoria, após convocação de dois processos de escolha; não havendo candidato eleito após a realização de dois processos de escolha.
- Art. 47. Aos coordenadores de cursos será designada uma Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) a ser exercida, exclusivamente, por servidores que desempenhem atividade de coordenação acadêmica de cursos técnicos, tecnológicos, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu*, regularmente instituídos no âmbito das instituições federais de ensino.
- § 1º Poderão candidatar-se às Coordenadorias de Cursos somente os servidores docentes e técnico-administrativos em educação vinculados ao curso;
- § 2º Serão eleitores deste processo de escolha os docentes, os técnico-administrativos em educação e os discentes vinculados ao curso.
- § 3° O Coordenador de Curso será substituído, nas suas ausências e impedimentos, por um dos docentes e técnico-administrativos em educação vinculados ao respectivo curso por ele indicado.
- Art. 48. Os demais coordenadores indicarão como substitutos, nos seus impedimentos, preferencialmente membros de suas equipes. Na impossibilidade de substituição por um membro de sua equipe, poderá ser indicado um membro do seu Departamento/Diretoria, indicados pela chefia imediata.
- Art. 49. No caso de vacância dos cargos de coordenadores, será realizado novo processo de escolha quando o ocupante não tiver completado um ano.

Parágrafo único. Caso o coordenador já tenha completado um ano de mandato, o Diretor-Geral poderá indicar um substituto, devendo o Colegiado do Câmpus homologar a indicação.

- Art. 50. Poderá haver apenas uma recondução consecutiva aos cargos, exceto nos casos em que não existam outros candidatos inscritos.
- Art. 51. O Colegiado do Câmpus homologará o resultado do processo de escolha.



#### CAPÍTULO V

#### Dos Grupos de Trabalho, Comissões e Núcleos

- Art. 52. O desenvolvimento e elaboração de propostas que envolvam as políticas de ensino e administração acadêmica poderão ser atribuídos a grupos de trabalho/comissões/núcleos, constituídos por servidores do Câmpus.
- §1º Os grupos de trabalho/comissões/núcleos serão constituídos com base nas necessidades do Câmpus, a partir de portaria expedida pelo Diretor-Geral.
- §2º O acompanhamento das atividades dos grupos de trabalho/comissões/núcleos será efetuado pelo Diretor-Geral, Diretor/Chefe da/do Diretoria/Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis e pelo Chefe do Departamento d Administração, de acordo com a natureza das atividades envolvidas.
- §3º Os grupos de trabalho/comissões/núcleos serão regidos por regulamento próprio aprovado pelo Colegiado do Câmpus, em consonância com diretrizes sistêmicas.

#### Seção I

#### Do Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas

Art. 62. O Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas (NAPNE), visa promover a inclusão de pessoas com necessidades específicas no *Campus*, de acordo com orientações do Núcleo Central de Atendimento às Pessoas com Necessidades Específicas e da Coordenadoria de Inclusão e Assuntos Estudantis, vinculados à Pró-Reitoria de Ensino.

#### Art. 63. Ao NAPNE compete:

- I implementar políticas de acesso, permanência e conclusão com êxito dos discentes com necessidades específicas;
- II estimular a cultura da inclusão na comunidade acadêmica, de modo que o discente, em seu percurso formativo, adquira conhecimentos técnicos e também valores sociais consistentes, que o levem a atuar na sociedade de forma consciente e comprometida;
- III promover a educação para o exercício da cidadania, a convivência, a accitação da diferença, a quebra das barreiras atitudinais, educacionais e arquitetônicas;
- IV elaborar, em conjunto com as coordenadorias das áreas e docentes, programas de atendimento aos discentes com necessidades específicas do *Campus*, bem como auxiliar os docentes a adequarem suas aulas conforme programa definido.
- Art. 64. O acompanhamento das atividades do NAPNE do Campus será realizado pelo Diretor da Diretoria/Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis.
  - V implementar políticas de inclusão, por meio de projetos, assessorias e ações educacionais, na região de abrangência do *Campus*;



#### Das Disposições Finais e Transitórias

#### TÍTULO III

- Art. 53. Este regimento poderá ser avaliado e revisto a qualquer momento, conforme análise e aprovação pelo Colegiado do Câmpus.
- § 1º Não havendo revisão do presente regimento interno no prazo de 2 (dois) anos, fica estabelecida a obrigatoriedade de realização da mencionada revisão.
- § 2º A atualização deste regimento interno, apreciada pela Assembleia Geral e aprovada pelo Colegiado do Câmpus, deverá ser encaminhada para análise técnica da Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional e, posteriormente, ao Consup para apreciação e aprovação.
- Art. 54. As funções gratificadas destinadas a completar o quadro do Câmpus serão alocadas em ordem de prioridade, conforme a necessidade, de acordo com a legislação vigente, a ser determinada pelo Diretor-Geral, em sincronia com as orientações do Consup.
- § 1º As competências das coordenadorias relacionadas no *caput* deste artigo estão, na ausência de titulares, atribuídas aos respectivos diretores/chefes de departamento.
- § 2º As incumbências dos coordenadores, assim como as funções operacionais de cada coordenadoria, deverão ser listadas em documento próprio.
- Art. 55. O Diretor-Geral do Câmpus, em conformidade com a legislação vigente, poderá delegar encargos a servidores mediante expedição de Portaria, observadas as especificidades dos cargos e funções.

Parágrafo único. Compete ao Diretor-Geral do Câmpus, ao Diretor da Diretoria/Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao Chefe do Departamento de Assuntos Estudantis e ao Chefe do Departamento de Administração o acompanhamento dos encargos delegados.

- Art. 56. O Câmpus deverá se articular com a Reitoria por meio de estruturas correlatas.
- Art. 57. Os manuais de procedimentos, os processos pedagógicos e administrativos e as normatizações internas deverão ser observados pelo Câmpus.
- Art. 58. A critério da Direção-Geral do Câmpus, mediante apreciação do Colegiado do Câmpus, poderão ser implantados outros órgãos colegiados, com o objetivo de subsidiar o processo de gestão.
- Art. 59. Os casos omissos deste regimento deverão ser encaminhados para a apreciação da Reitoria do IFSC.



Art. 60. Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação.



# **ANEXO I - Cargos Comissionados**

CARGOS COMISSIONADOS	CÓDIGO
Direção-Geral do Câmpus	CD2
Assessoria da Direção-Geral	FG2
Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão	CD3
Departamento de Assuntos Estudantis	CD4
Coordenadoria de Registro e Secretaria Acadêmica	FG1
Coordenadoria de Extensão e Relações Externas	FG2
Coordenadoria Pedagógica	FG1
Coordenadoria de Biblioteca	FG2
Coordenadoria do Núcleo de Educação a Distância	FG4
Coordenadoria de Pesquisa e Inovação	FG2
Coordenadoria de Curso	FCC
Coordenadoria do Núcleo de Atendimento à Pessoas com Necessidades Específicas	FG2
Coordenadoria de Estágio	FG2
Departamento de Administração	CD4
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	FG1
Compras	FG1
Infraestrutura e Manutenção	FG2
Coordenadoria de Tecnologias da Informação e da Comunicação	FG2



# ANEXO II - Organograma do Câmpus Jaraguá do Sul

